



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/102/2020

PRC/090/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa ATUANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 03.479.428/0001-57, sediada na Rua Teófilo Otoni, nº 113, Bairro Floramar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.742-072, neste ato representado pelo Sr. Guttemberg Henrique Silva, portador do C.P.F. nº. 027.070.896-05 e do R.G. nº. MG-6.057.533 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.'S, a fim de atender às necessidades dos setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, em caráter emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto acima, estão descritas no Pedido de Compras anexo ao processo. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- 100.000 unidades de Máscara Descartável: cirúrgica em TNT, com peso aproximado de 60G. Tripla camada, com tiras ou elásticos para fixação e dispositivo para fixação no nariz, tipo clips nasal.

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/090/2020, Dispensa PMC/050/2020 e Processo com amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência/Contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Para fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá:

3.2.1. Entregar os produtos IMPRETERIVELMENTE em até 05(cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.2. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

3.2.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.2.4. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade do mesmo.

3.2.5. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.6. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

3.2.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo/contrato.

3.2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

4.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

4.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.8. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art.62, caput, da Lei 8.666/93.

5.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, conforme previsão contida no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.155 – Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.30: Material de Consumo

Cont.102-2020

José de Freitas Cordeir
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Lutz Fernando Luizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

9.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.4. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

9.5. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Almoxarifado, sito à Rua Raimundo Barbosa, 161, Bairro Praia, Congonhas, de segunda à sexta-feira de 7:00 às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

10.2. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

10.3. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os produtos **provisoriamente**, para verificação de especificação,

quantidade, preços, prazos e outros atinentes. Após a verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, os itens solicitados serão recebidos **definitivamente**.

10.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.5. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 24 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas, em consonância com o item 5.2.10.

10.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR:

11.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas aos objetos deste Contrato são de responsabilidade de setor de Farmácia Central.

11.3. O recebimento e conferência dos itens a serem adquiridos é de responsabilidade de servidor do Almoxarifado Central da Saúde, conforme item 10 e Seções deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cont.102-2020

Luiz Fernando Catizane Soares
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 050/2020.

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

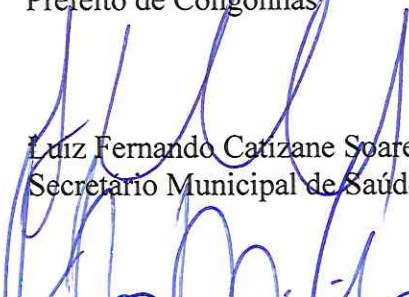
12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais).

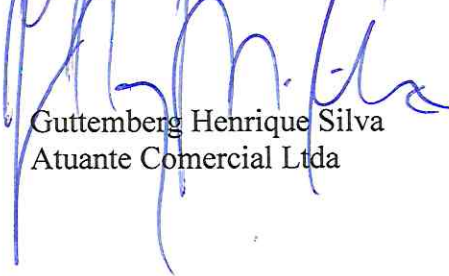
12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Guttemberg Henrique Silva
Atuante Comercial Ltda

Testemunhas: 1- 

2- 